



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR RONALDO RAMOS

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8791/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTÍMULO
INCENTIVO PROMOÇÃO E APOIO A
MULHER EMPREENDEDORA NO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS;

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município de Petrópolis, com o objetivo de promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, e abertura de novos negócios no mercado local com competitividade, e a consolidação de seus empreendimentos;

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Empreendedorismo Feminino as iniciativas empreendedoras que partem da mulher, e que buscam a abertura de novos negócios, com ideias voltadas a globalização do mercado e o acesso a ferramentas tecnológicas para se destacar com competitividade nos mais diversos setores econômicos.

Art. 2º - É o objetivo desta Lei, por meio do desenvolvimento de projetos locais, promover o empreendedorismo da mulher, com o incentivos à formação de novas empresas, bem como em atividades de pesquisa voltadas para o desenvolvimento ou a implementação da criação de trabalho, de emprego e de renda para a mulher;

Art. 3º- A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora tem por objetivos:

I - A disseminação de culturas de empreendedorismo e a promoção do protagonismo estratégico da mulher no mercado de negócios;

II - A criação de um sistema que envolva o governo municipal, as empreendedoras, as investidoras, as aceleradoras, as incubadoras, as universidades, as empresas, as associações de classe e prestadores de serviço, com o objetivo de promover o conhecimento, o debate, e a delimitação de direcionamento para a elaboração de ações público-privadas de incentivo para o micro e pequenas empresas, assim como a criatividade econômica voltada ao empreendedorismo da mulher;

III - Fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, desenvolvimento de liderança, de planejamento, e de comercialização;

IV - Garantir, nos termos desta Lei, a boa execução do programa, fornecendo o devido acesso à educação empreendedora, a capacitação técnica, o acesso ao crédito, e a difusão de tecnologias;

V - Desburocratizarem as atividades regulatórias e fiscalizatórias do Ente Público Municipal para assim facilitar o acesso à criação de novas empresas locais;

VI - Auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber no processo de formação de novos negócios;

VII - Criar e manter um canal permanente de acesso a informação e diálogo entre o Poder Público Municipal, as novas empreendedoras e a rede mencionada no inciso II desta Lei;

VIII - Providenciar a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócio;

IX - Promover, no âmbito Municipal, o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios ;

X - Auxiliar na captação de recursos financeiros, buscando mecanismos para fomentar as ações e atividades voltadas para as políticas públicas estabelecidas nesta Lei;

Art. 4º - Para a boa execução desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de doações, e de campanhas em parcerias com instituições de ensino e entidades de apoio comercial, jurídico, empresarial e social;

Art. 5º - Quanto a Política Municipal, está se dará por intermédio das seguintes ações:

I - Através da instituição de projetos, de planos e de grupos técnicos onde haverá a participação do Poder Público, e também de investidoras e de incubadoras, em conformidade e cooperação com a Sociedade Civil Organizada, com o intuito de promover o compartilhamento, a maturação e a validação de ideias, e a criação de novos negócios;

II - Através da promoção de debates, de seminários e demais eventos voltados ao empreendedorismo prático, com foco em novas ideias e na orientação técnica de qualidade para as futuras mulheres empreendedoras;

III - O estímulo da cultura da mulher empreendedora através do incentivo na realização de atividades direcionadas a inovação tecnológica;

IV - A criação de parcerias com entidades fomentadoras da atividade econômica e empreendedora neste Município, como forma de apoio ao empreendedorismo local;

V - Através da formação de ambientes para a consolidação das atividades empreendedoras;

VI - Por meio da criação de canais facilitadores de acesso ao microcrédito;

Parágrafo único. As ações da Política Municipal mencionadas neste artigo para o estímulo, incentivo e a promoção da mulher como empreendedora, poderão ser executadas em conjunto pelo Poder Público e as empresas privadas, entidades públicas e privadas, bancos, órgãos interessados e pessoas físicas.

Art. 6º - Os procedimentos necessários para a abertura e registro local de micro e de pequenas empresas que tenham por base o empreendedorismo da mulher deverão ser simplificados por este Município;

Parágrafo único. Compete ao Município de Petrópolis a regularização e a promoção de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo feminino, por meio da criação de um sistema que proporcione tratamento especial para as mulheres que busquem as atividades empreendedoras dispostas nesta Lei;

Art. 7º - Este Município adotará meios de promoção e de divulgação dos produtos e serviços oriundos dos projetos já mencionados nesta Lei, como política de estímulo e incentivo a renovação econômica local e as boas práticas de apoio ao empreendedorismo da mulher;

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contando-se a partir da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução progressiva dos objetivos previstos neste diploma legal;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

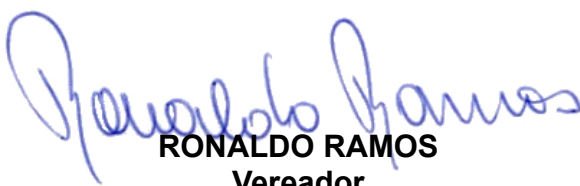
JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa a dar ainda mais efetividade a proposta se justifica como uma iniciativa de atender a uma demanda que vai além do aspecto econômico, visto que traduz o movimento de empoderamento e emancipação das mulheres. A sociedade contemporânea é testemunha dos avanços em relação às conquistas de diferentes espaços pela mulher, porém ainda são visíveis as muitas dificuldades e os desafios no campo da igualdade e da equidade, que impedem o pleno desenvolvimento da mulher no meio social, especialmente no que se refere ao fator econômico.

Quanto mais pessoas estiverem envolvidas com o negócio próprio, mais a economia cresce. E não é necessário tomar a frente de uma grande indústria para isso. Pode ser um salão de beleza nos fundos de uma casa ou a venda de produtos artesanais na feira do bairro, movimentos assim geram empregos, elevam a renda média e melhoram a qualidade de vida das famílias.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2021


RONALDO RAMOS
Vereador